



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 568-GAB

Lapa-Pr., 04 de Dezembro de 2008.

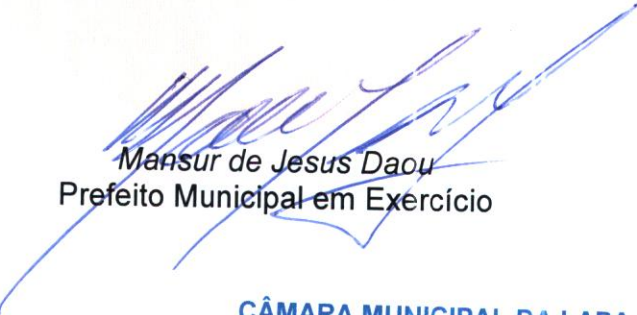
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 108/08 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

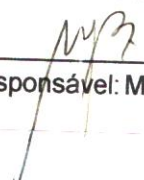
Cordialmente


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1016 / 2008

Data: 05/12/2008 - 09:56


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 108, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 189.940,65 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), dentro das seguintes dotações:

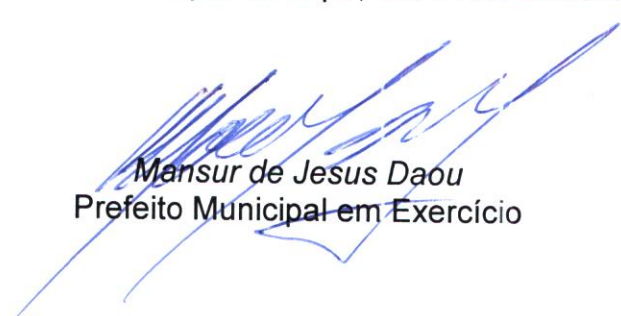
10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
1219: 3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil...R\$ 140.231,41
3.1.90.13.00.00.00.00.1104 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 46.996,79
3.1.90.92.00.00.00.00.1104 – DESP. EXERCÍCIO ANTERIORES.....R\$ 2.712,45
TOTAL.....R\$ 189.940,65

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
876: 3.1.90.11.00.00.00.00.1103 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 140.231,41
878: 3.1.90.13.00.00.00.00.1103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 46.996,79
879: 3.1.90.92.00.00.00.00.1103 – DESP. EXERCÍCIO ANTERIORES.....R\$ 2.712,45
TOTAL.....R\$ 189.940,65

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Dezembro de 2008.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 189.940,65 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para dar suporte as despesas não dotadas na Lei de Orçamento.

Solicitamos a readequação das seguintes despesas: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, OBRIGAÇÕES PATRONAIS e DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIORES (APORTES E AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL).

Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suporte a despesa solicitada.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de dezembro de 2008.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 131/2008

Ref. Projeto de Lei nº 108/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 108, de 04 de dezembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 189.940,65 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas não dotadas na Lei de Orçamento.

Em melhor explicativa, referida solicitação visa o pagamento de vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Despesas de Exercícios Anteriores (Aportes e Amortização do Passivo Atuarial).

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos cancelamento parcial ou total da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 08 de dezembro de 2008.



Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM ____/____/2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

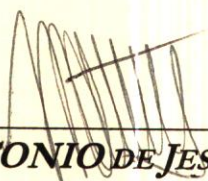
RECEBI O PROJETO EM ____/____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

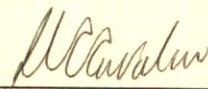
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA AO ANTEPROJETO DE LEI 108/2008,
QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

Este Vereador, relator do Projeto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa - Pr, 9 de Dezembro de 2008.



Antonio Luiz Carlos Cavalini - Relator
(Vereador Presidente da Comissão)

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
(Vereador Membro da Comissão)



Leandro Pierin Borges da Silveira
(Vereador Membro da Comissão)

ENCAMINHAMENTO:

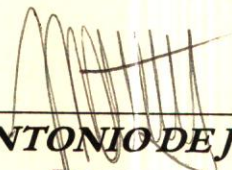
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2008

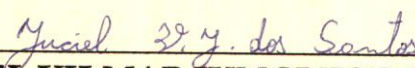
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / 22 de dezembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 12 / 12 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 12 / dezembro / 2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Dispõe Sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.”

Parecer

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Lapa, 11 de DEZEMBRO de 2008

Juciel Vilmar dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator


Ver. Vilmar czarneski favaro

Ver. Marco antônio bortoieto

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2008

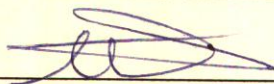
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09/12/2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 09/12/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 12 / Dezembro / 2008.

ASS.: Yuciel Zilmar Jungles dos Santos

RELATOR: Yuciel Zilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

anteprojeto de lei Nº 108/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “ Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial”

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me
pronuncio da seguinte forma:*

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº.
108/2008 protocolado sob o nº. 1016/2008, o qual tem por objeto a abertura de Crédito
Adicional Especial.*

*De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº.
108/2008 solicita a abertura de um Crédito no valor de R\$ 189.940,65 (Cento e oitenta e
nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), para dar suporte às
despesas não dotadas na Lei de Orçamento de 2008. Para o aporte a este valor será
utilizado como recursos o cancelamento parcial ou total de rubricas específicas
relacionado a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. Em tempo justifica-se como
necessária a liberação do Crédito proposto para readequação das despesas listadas a
seguir: Vencimento de Vantagens Fixas – Pessoal Civil Obrigações Patronais e
Despesas Exercício Anteriores (Aportes e Amortização do Passivo Atuarial).*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 108/2008.

Lapa, 11 de dezembro de 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

PROJETO DE LEI N° 123/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 189.940,65 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
1219: 3.1.90.11.00.00.00.00.1104– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 140.231,41
3.1.90.13.00.00.00.00.1104 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 46.996,79
3.1.90.92.00.00.00.00.1104 – DESP. EXERCÍCIO ANTERIORES.....R\$ 2.712,45
TOTAL.....R\$ 189.940,65

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
876:3.1.90.11.00.00.00.00.1103– Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 140.231,41
878:3.1.90.13.00.00.00.00.1103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 46.996,79
879:3.1.90.92.00.00.00.00.1103 – DESP. EXERCÍCIO ANTERIORES.....R\$ 2.712,45
TOTAL.....R\$ 189.940,65

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 189.940,65 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
1219: 3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Venc. e Vant. Fixas–Pessoal Civil. R\$ 140.231,41
3.1.90.13.00.00.00.00.1104 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 46.996,79
3.1.90.92.00.00.00.00.1104 – DESP. EXERCÍCIO ANTERIORES.....R\$ 2.712,45
TOTAL.....R\$ 189.940,65

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%
876:3.1.90.11.00.00.00.00.1103 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..R\$ 140.231,41
878:3.1.90.13.00.00.00.00.1103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 46.996,79
879:3.1.90.92.00.00.00.00.1103 –DESP. EXERCÍCIO ANTERIORES..R\$ 2.712,45
TOTAL.....R\$ 189.940,65

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal